

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ E
SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-CRC-CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/001-06, com sede na Av. da Universidade, 3057 – Benfica, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO, doravante denominado CONVENENTE, e, de outro lado, a empresa **SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.520.245/0001-01, com sede na Rua Antônio Sales, 1885, 1º andar, Dionísio Torres, nesta Capital, neste ato representada por seu diretor WELLINGTON FERNANDES MENEZES, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 78919-80 SSP/CE, CPF nº 297.374.003-72, denominado CONVENIADO, têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é a concessão do benefício de abatimento para os Contabilistas, registrados regularmente nos quadros do CONVENENTE, bem como seus familiares, sob o valor dos cursos mantidos pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os funcionários do CRCCE também gozarão do benefício previsto neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ao CONVENIADO e ao CONVENENTE, em comum acordo, serão estabelecidas as obrigações a seguir descritas:

I – os Contabilistas registrados regularmente no CONVENENTE e seus familiares gozarão de um abatimento nos preços dos cursos realizados pelo CONVENIADO, passando a gozar do desconto de 10% (dez por cento) sob os valores de tabela pagos à vista e 5% (cinco por cento) sob os valores de tabela pagos de forma parcelada.

II - O CONVENENTE não assumirá qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, de acordo com a opção feita pelo aluno.

III – O CONVENENTE se compromete a divulgar, através de seus meios próprios de divulgação, junto aos Contabilistas registrados a parceria ora estabelecida.

IV – O CONVENIADO poderá realizar, após acordo com o CONVENENTE, além dos cursos normalmente previstos em suas atividades, alguns cursos especificamente ligados à área contábil.

V – Para gozar do benefício previsto neste Convênio, o Contabilista, ou demais beneficiados, deverá apresentar certidão de regularidade para com o CONVENENTE. No caso de funcionários, deverá ser apresentada declaração específica.

VI - Não será de responsabilidade do CONVENIADO a comunicação, no ato da inscrição, da existência de um convênio com o CONVENENTE para que o Contabilista, funcionário ou demais beneficiários venham a apresentar os documentos e assim obter abatimentos e/ou outros eventuais benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio tem validade de 01(um) ano, passando a ter vigência na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por interesse, conveniência ou iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, ficando ajustado que, se tal acontecer,

os beneficiários não terão interrompidos os ajustes previamente contratados com o CONVENIADO na condição de CONTRATANTES dos serviços de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA SÉXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Fortaleza(CE), 15 de fevereiro de 2008.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

Osório Cavalcante Araújo

SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA

Wellington Fernandes Menezes

TESTEMUNHAS:
